

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDENCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS - SUCEDE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N. 10-SMLIC/SUCEDE/2026

1.	IDENTIFICAÇÃO:		NUP .9.523057/2026
1.1	Demandantes:	Secretaria Municipal de Licitações e Compras e Secretaria Municipal de Conservação Pública	SMLIC/SMCP
1.2	Requisitante:	Superintendência de Centralização de Demandas	SUCEDE
1.3	Responsáveis:	Kassia Raquel Pereira de Souza	
1.3.1		Wilker Vieira da Costa	
1.3.2		E-mail: kassia.souza@prefeitura.boavista.br	Telefone: (95) 984023836
1.4	Natureza do objeto:	☐ MATERIAL DE CONSUMO ☐ MATERIAL PERMANENTE ☒ SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL art. 6, inciso XVIII, alínea "f" da Lei 14133/2021.	
1.5	Classificação do objeto: comum, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025.		
1.6	Grau de Prioridade:	☐ BAIXA ☐ MÉDIA ☒ ALTA	Data estimada para a contratação: 25/10/2026
1.7	Descrição sucinta e preliminar do objeto: Contratação de treinamento, na modalidade <i>in company</i> , para formação e aperfeiçoamento de agentes públicos municipais em licitações e contratos administrativos.		
1.8	Destinatário: Secretário Municipal de Conservação Pública		SMCP

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Administração Pública desenvolve diversas atividades que exigem competências adequadas para atender suas necessidades e objetivos finalísticos, com a entrega de bens e serviços públicos de qualidade à sociedade.
- 2.2. Os agentes públicos são essenciais para a consecução das atividades desenvolvidas pela Administração Pública. Por isso, um dos aspectos da gestão pública é a promoção do desenvolvimento constante dos servidores públicos.
- 2.3. O desenvolvimento humano no contexto organizacional tem sido cada vez mais valorizado e aplicado, tendo em vista o seu impacto nos resultados pretendidos pela organização. Em outras palavras, desenvolver o agente público é essencial para que a Administração Pública possa alcançar melhores resultados e atender o interesse público de forma eficiente, efetiva e eficaz.
- 2.4. Não há como vislumbrar o desenvolvimento organizacional e social sem que haja o desenvolvimento humano para planejar, elaborar, executar, monitorar e avaliar as atividades administrativas em sentido amplo.
- 2.5. Desde a criação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLIC), decorrente da extinção da Comissão Permanente de Licitação (CPL), através da Lei Municipal n. 2.378/2022 (art. 3º), observa-se que o órgão responsável pelas licitações e contratações diretas no âmbito da Administração Pública Municipal direta teve suas competências ampliadas (art. 17), tornando-se, em síntese, responsável pela gestão de compras municipal, o que foi corroborado pela Lei Municipal n. 2.690/2025 (art. 14), que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do município de Boa Vista (RR) e dá outras providências.

gabinete.smlc@prefeitura.boavista.br
) 3621.1756

Rua General Penha Brasil, n. 1011, São Francisco
CEP 69.305-130, Boa Vista, RR

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: WILKER VIEIRA DA COSTA EM 23/09/2026 08:23:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KASSIA RAQUEL PEREIRA DE SOUZA EM 22/09/2026 14:52:37

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5471187F8



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDENCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS - SUCEDE



2.6. O Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025, que regulamenta os princípios, normas e diretrizes gerais de gestão de compras no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, dispõe expressamente que a SMLIC é o órgão responsável pelas diretrizes de gestão de compras e pela operacionalização dos serviços decorrentes de suas competências (art. 26), incluindo a condução dos procedimentos licitatórios, auxiliares e de contratações diretas.

2.7. Além disso, o mencionado decreto municipal, estabelece expressamente que compete à SMLIC instituir e promover o plano de desenvolvimento em licitações e contratos para valorização, formação, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos municipais (inciso V do art. 23), bem como que os órgãos e entidades municipais são responsáveis pela promoção da gestão por competências, que inclui, dentre outros, o desenvolvimento de agentes públicos designados com formações, treinamentos, capacitações e atualizações periódicas (§ 3º do art. 7º).

2.8. As reestruturações mencionadas decorrem da necessidade constante de melhoria da estrutura administrativa municipal, como também foram fortemente influenciadas, especialmente em relação à SMLIC, pelo advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), Lei Federal n. 14.133./2021.

2.9. Constata-se que, com a publicação da NLLC, a Administração Pública Municipal vem aperfeiçoando suas atividades para o fiel cumprimento da legislação vigente. Contudo, há de se reconhecer que as mudanças de culturas organizacionais, processos e procedimentos ensejam, naturalmente, o enfrentamento de muitas barreiras e desafios, para que seus objetivos e resultados sejam alcançados.

2.10. A NLLC reforça a necessidade de desenvolvimento humano quando estabelece que os agentes públicos designados para atuarem nos processos de compras e contratações possuam, entre outros requisitos, a formação compatível ou qualificação atestada por certificado profissional, assim como que a alta gestão dos órgãos ou entidades são responsáveis pela governança das contratações e implementação de estruturas para avaliar, direcionar e monitorar os processos de compras e contratações e os respectivos contratos (parágrafo único do art. 11).

2.11. A implementação e execução de estruturas de gerenciamento de riscos e controle preventivos, necessariamente, devem incluir ações de desenvolvimento dos agentes públicos que atuam nos processos de compras e contratações.

2.12. Inclusive, a nova lei prevê expressamente que o Estudo Técnico Preliminar deve dispor sobre eventuais providências a serem adotadas pela Administração Pública previamente à celebração do contrato administrativo, inclusive quanto à capacitação dos agentes públicos para a fiscalização e gestão contratual (inciso X, do § 1º do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021).

2.13. Quanto maior a qualificação técnica dos agentes públicos, menor a probabilidade de ocorrência de riscos e melhor será o controle na condução dos processos de compras e contratações e suas respectivas execuções contratuais.

2.14. Nesse sentido segue o art. 169 da Lei Federal n. 14.133/2021 ao estabelecer que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivos, incluindo, entre outros, preferencialmente o aperfeiçoamento por meio de capacitação dos agentes públicos (inciso I do § 3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDENCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS - SUCEDE



2.15. Para o exercício das suas competências, a Administração Pública deve observar diversas normas e princípios que norteiam a Administração Pública, dentre os quais se destacam o art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal n. 14.133/2021), especialmente seu art. 11, caput e parágrafo único, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório (caput) e o dever da governança das contratações com a implementação de processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput do artigo, para promover um ambiente íntegro e confiável, que assegure o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, assim como para promover a eficiência, a efetividade e a eficácia em suas contratações.

2.16. O treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam nos processos de compras e contratações é fundamental para o alcance dos objetivos e finalidades da Lei Federal n. 14.133/2021, incluindo a obtenção de melhores resultados no atendimento do interesse público envolvido em cada aquisição ou contratação realizada pela Administração Pública Municipal.

2.17. Como é de conhecimento notório, as ações de desenvolvimento em nossa região são escassas, especialmente nessa área de licitações e contratos administrativos. A realização de evento presencial em Boa Vista (RR), com profissional de notória especialização na área, reconhecida nacionalmente, é uma oportunidade para a formação e aperfeiçoamento dos agentes públicos municipais.

2.18. A modalidade *in company* possibilitará a capacitação simultânea de agentes públicos de diferentes órgãos e entidades, a adaptação do conteúdo às normas municipais, a discussão de situações concretas enfrentadas pela Administração e a uniformização dos procedimentos.

2.19. Considerando a abrangência da capacitação e a necessidade de integração entre os órgãos municipais, a Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP participará, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC, do planejamento da licitação destinada à contratação do curso presencial na modalidade *in company*, contribuindo para a identificação das necessidades de capacitação, a definição do público-alvo, dos conteúdos programáticos, dos quantitativos e dos demais requisitos necessários à adequada instrução do procedimento, observadas as competências institucionais de cada órgão.

2.20. Nesse sentido, ressalte-se que a própria Lei Federal n. 14.133/2021 traz maior enfoque e importância à necessidade de desenvolvimento dos agentes públicos que atuam nas licitações e contratações públicas, conforme as disposições previstas no inciso I do art. 7º, inciso X do § 1º do art. 18 e inciso I do § 3º do art. 169.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal consiste em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme a alínea "f" do inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.2. A contratação desse serviço, com profissional de notória especialização, é uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação, de acordo com a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021. O § 3º do mencionado dispositivo legal dispõe que: [...] considera-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDENCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS - SUCEDE



se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.3. O curso pretendido não se limita à transmissão de conteúdo padronizado ou previamente formatado. A execução deverá contemplar a adaptação da abordagem às normas e aos procedimentos do Município de Boa Vista, a apresentação de casos práticos, a análise de situações enfrentadas pelos agentes públicos municipais e a aplicação da experiência profissional e da metodologia própria do instrutor.

3.4. A busca por profissionais altamente qualificados, com notória especialização, na forma prevista em lei, é medida que se impõe para que o treinamento dos agentes públicos municipais possa alcançar os melhores resultados possíveis, razão pela qual justifica-se sua contratação através da inexigibilidade de licitação.

3.5. Nesse sentido, destaca-se na especificação do objeto (item 4) profissional com notória especialização, excelente didática e vasta experiência profissional na área de licitações e contratos administrativos, que ministram cursos, treinamentos e palestras em todo o país, cuja contratação para o pretendido treinamento atenderia as necessidades desta Administração Pública Municipal, com a presença de professores altamente qualificados e com experiência prática nas atividades desenvolvidas pelos agentes de contratação e equipe de apoio.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESCOLHA DO PROFESSOR:

4.1. Treinamentos, na modalidade *in company*, conforme a Lei Federal n. 14.133/2021 e as normas municipais, do seguinte tema:

Id.	Treinamento	Carga Horária	Alunos	Professor
1	Planejamento e Gerenciamento de Riscos nas Compras e Contratações Públicas.	16h	200	Matheus Carvalho

4.2. Síntese dos currículos lattes do professor Matheus Vianna de Carvalho, disponíveis pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e no LinkedIn, através do seu sítio eletrônico oficial: CNPq. Currículo Lattes. Matheus Vianna de Carvalho.

4.3. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3291067003072985>. Acesso em: 17 agosto 2026., respectivamente.

4.4. Matheus Carvalho: Procurador Federal em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Bahiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador e Professor do Complexo de Ensino Renato Saraiva.

4.5. A escolha do professor Matheus Vianna de Carvalho não decorre de mera preferência da Administração, mas da análise de sua trajetória acadêmica e profissional e da pertinência de sua experiência com o conteúdo específico da capacitação pretendida. Conforme demonstrado pelo currículo e pelos demais documentos comprobatórios, o profissional possui reconhecida atuação na área do Direito Administrativo, especialmente em licitações e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDENCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS - SUCEDE



administrativos, reunindo formação acadêmica, experiência profissional, atividade docente, produção intelectual e atuação na realização de cursos e treinamentos destinados à capacitação de agentes públicos.

4.6. Os documentos que instruem o processo, incluindo currículo profissional, publicações, certificados, atestados de capacidade técnica, registros de cursos anteriormente ministrados e comprovações de contratações semelhantes, evidenciam que sua experiência não se limita ao conhecimento geral da legislação, abrangendo matérias diretamente relacionadas ao planejamento das contratações públicas, à elaboração dos documentos da fase preparatória e ao gerenciamento de riscos, conteúdos que constituem o objeto do treinamento pretendido.

4.7. A experiência prática e acadêmica do professor, associada à sua metodologia de ensino e à capacidade de relacionar os fundamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 com situações concretas vivenciadas pela Administração Pública, demonstra a adequação de sua atuação às necessidades do Município. Esses elementos permitem concluir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, especialmente diante da necessidade de capacitar e uniformizar os conhecimentos dos agentes públicos municipais que atuam no planejamento, na instrução, na condução e no acompanhamento das compras e contratações públicas.

4.8. Dessa forma, a escolha do professor Matheus Vianna de Carvalho encontra-se fundamentada na relação direta entre sua notória especialização e o conteúdo do curso, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a execução da atividade principal ocorrer pessoalmente pelo referido profissional.

Não estão inclusos na prestação dos serviços:

- a) o local da realização do treinamento, que será de responsabilidade da PMBV;
- b) os equipamentos e materiais de audiovisual necessários à realização do treinamento, que serão de responsabilidade da PMBV; e
- c) eventual realização de *coffee break*, lanches e alimentação aos agentes públicos participantes, se houver, serão de responsabilidade da PMBV.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações do item 4, observadas também as condições a seguir expostas:

5.1.1. garantir que os facilitadores compareçam ao local do treinamento com, no mínimo, meia hora de antecedência do horário marcado para o início do curso;

5.1.2. fornecer o material digital que será utilizado pelos facilitadores durante o curso;

5.1.3. Disponibilizar o material didático Digital contendo todas as informações apresentadas no curso;

5.1.4. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, da execução dos serviços, incluindo os custos com o deslocamento, hospedagem e alimentação dos facilitadores;

5.1.5. Emitir, após a realização dos serviços, a Nota Fiscal de acordo com as informações estabelecidas no contrato;

5.1.6. Fornecer certificado de participação a todos os agentes públicos que participarem do curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDENCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS - SUCEDE



5.1.7. Outras condições de execução do objeto poderão ser indicadas no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.2.1. Recomenda-se que a vigência do contrato seja de, no mínimo, três meses, ou outro prazo, a depender de quando o curso for agendado.

5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.3.1. O prazo de execução da prestação de serviços é de 16 Horas, carga horária contratada e do tempo hábil para emissão dos certificados de participação.

5.3.2. Recomenda-se, contudo, que a emissão dos certificados de participação ocorra em até sete dias úteis, a contar a partir da finalização do treinamento.

5.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a)** O treinamento será realizado presencialmente neste Município de Boa Vista, Estado de Roraima.
- b)** O local será definido de acordo com a disponibilidade dos auditórios pertencentes aos órgãos e entidades da PMBV, ou em outro local
- c)** A execução dos cursos deverá ocorrer nos dias 29 e 30 de outubro de 2026, nos Horários das 08:00 às 12:00 da manhã, com intervalo de 02 horas para almoço, retornando as 14:00 as 18:00 da tarde.

6. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Será indicada no Termo de Referência.

A demanda e sua respectiva execução será centralizada na SMLIC e poderá ser compartilhada com outros órgãos e entidades municipais.

7. INDICAÇÃO DE MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Em atendimento ao disposto na alínea “d” do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal n. 083/E, de 11 de agosto de 2025, indicamos a Servidora **Karen de Souza Sapará**, para compor a equipe de planejamento da Contratação.

8. SOLICITAÇÃO:

8.1. Diante do exposto, encaminhe-se o presente DFD aos titulares da Secretaria Municipal de Licitações e Compras e da Secretaria Municipal de Conservação Pública para análise e autorização do prosseguimento da contratação.

8.2. Após as devidas autorizações, realizar por intermédio do Gabinete da SMLIC, a abertura do Processo de Compras e Contratações e Posteriormente, envio dos autos à Superintendência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
SUPERINTENDENCIA DE CENTRALIZAÇÃO DE DEMANDAS - SUCED



de Centralização de Demandas - SUCED, para adoção das providências cabíveis e continuidade da instrução processual.

Data e Assinatura eletrônica.

Elaborado por:

Assinatura Eletrônica

Kassia Raquel Pereira de Souza

Superintendente de Centralização de Demandas – SUCED/SMLIC

Aprovado por:

Assinatura Eletrônica

Wilker Vieira da Costa

Secretário Adjunto Municipal de Conservação Pública - SMCP

